LEI Nº 116 de 28 de Junho de 1999.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CASA-ABRIGO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

LEI:

Art.1º- Autoriza o Poder Executivo a construir abrigos ou alojamentos na sede do Município para acolher pessoas que permaneçam por mais de um dia nesta cidade vindas do interior.

Art.2º- Os abrigos de que trata o artigo 1º, serão munidos de moveis tais como fogão, colchões e redes, alem de banheiros internos e funcionários para efetuar limpeza e outros serviços além do acolhimento.

Art.3º- As pessoas a serem abrigadas antes passarão no Departamento de Assistência Social, onde apresentarão documentos de identificação ou equivalentes, notas de compras do comércio local, receita médica ou algo que justifique sua permanência não superior a 03 (três) dias.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Junho de 1999.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL